



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



CONVENÇÃO COLETIVA PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, PARA AS CIDADES DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ, E AS DEVIDAS COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Adilson de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Raffa, 290, Jardim Itamaraty, Jaú/SP, portador do RG 3.590.019 e do CPF 401.473.718.72, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, PARA AS CIDADES DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ, E AS DEVIDAS COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO**, referente ao ano de 2011/2012, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horários especiais de funcionamento prolongado no mês de Dezembro de 2011.

O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional supracitada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o



mês de **DEZEMBRO de 2011**, bem como, as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DIAS DE DEZEMBRO 2010	HORÁRIO
01/12 à 05/12 - horário normal	Funcionamento das 09h00min às 18h00min e sábado (03/12) das 09h00min às 17h00min
06/12 – Terça-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
07/12 – Quarta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
08/12 – Quinta-feira	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
09/12 – Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
10/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
11/12 - Domingo	Fechado
12/12 à 16/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
17/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
18/12 - Domingo	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
19/12 à 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
24/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12 – Domingo	Fechado
26/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
27/12 à 30/12 - horário normal	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
31/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 16h00min
02/01/12 – Segunda-feira	Fechado

OBSERVAÇÕES:

a) Fica de imediato informado a necessidade de cumprimento do disposto na **Súmula 118 TST**, sendo que eventuais intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **se acrescido ao final da jornada de trabalho**, deverão ser remunerados como serviços extraordinários, visando o cumprimento de horário de trabalho e descanso fornecido aos funcionários, devendo as empresas que tiverem interesse nos benefícios do presente acordo, organizarem escala de pessoal e aplicação correta de horário de descanso conforme a súmula acima expressa, sob pena das horas extraordinárias não recepcionadas pelo presente acordo serem pagas em pecúnia.



b) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago como horas extraordinárias em pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir do dia 26/12/11 o comércio voltará a funcionar em seu horário normal, ou seja, das 09h00min às 18h00min, e aos sábados das 09h00min às 17h00min, com exceção do dia 31/12/2011 (sábado) que será das 09h00min às 16h00min, respeitado, posteriormente, os horários de descanso em compensação, discriminado no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral em feriados, ressalvados os constantes nas Convenções Coletivas do Trabalho, sob pena da empresa que fazer a abertura incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para o almoço e duas horas de intervalo para o jantar, sendo que as jornadas que se findarem até as 18h00min terão somente duas horas para almoço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os estabelecimentos comerciais que laborarem além das 22h00min deverão arcar com:

- a) horas extras remuneradas no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min;
- b) incidência de adicional noturno;
- c) deverão respeitar o intervalo de descanso interjornadas de 11 (onze) horas, nos termos dispostos na CLT, com a devida compensação no dia posterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante da realização de atividades de trabalho no domingo, dia 18 de dezembro de 2011, os empregadores deverão assegurar o descanso semanal remunerado aos empregados na semana antecedente, podendo ocorrer por meio de revezamento de pessoal em dias de trabalho na semana.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na tabela acima (Dezembro/2011), os horários a serem colocados a título de compensação são:

Dia 02/01/2012 – Fechado	8 hs
Dia 21/02/2012 – Fechado (terça-feira de Carnaval)	8 hs
Dia 22/02/2012 – Horário (reduzido) das 13h00min às 18h00min	3 hs

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 21/02/2012, é ponto facultativo e não feriado. Frisa-se que o Ponto Facultativo se refere às repartições públicas.

Denota-se a realização de 19 (dezenove) horas extras. Serão compensadas todas as horas extras compensadas.

OBSERVAÇÃO: As compensações serão realizadas na forma do art. 59, *caput* e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de **fevereiro de 2012** manterão direito as compensações previstas para os dias 21/02/2012 e 22/02/2012, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que por ventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

a) Fica facultativo o trabalho de **MENORES e GESTANTES** nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.



b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2011**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não poderão ser descontados dos empregados os cheques devolvidos, desde que, os mesmos tenham sido recebidos dentro das normas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – As entidades sindicais convenientes acordam que:

a) poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento **as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2011, sem extrapolá-los.**

b) conforme pactuado no **item 5 da Convenção Coletiva do Trabalho – Comércio Varejista em Geral (2011/2012): COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS: ADESÃO)**, as empresas que pretenderem utilizar dos horários acordados no presente instrumento, assim como efetuar as compensações mencionadas, deverão requerer a expedição de AUTORIZAÇÃO através do encaminhamento de requerimento ao SINCOMÉRCIO (cujo modelo já se encontra disponível no site - <http://www.sincomerciojau.com.br>), assim como observar e cumprir as demais cláusulas da CCT 2011/2012. **Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.**

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, ou que o efetuará-los **sem a devida**



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



autorização das entidades, nos termos do mencionado na letra "b" da Cláusula Quarta, deverá arcar com uma multa consistente em 30% do piso salarial praticado pelo empregador, **por empregado constante da SEFIP da empresa, e por infração**, conforme também previsto no item 57 da CCT 2011/2012 (MULTAS).

Também ficando vedada a alegação de movimentação de cunho não comercial, como por exemplo, o famoso golpe: abrir para pintá-la ou reformá-la, abrir para colocar o estoque em ordem etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado das multas, fazer distribuição em favor de entidades assistenciais de nossa cidade, ao seu juízo, sendo que a prestação de contas estará à disposição na sede do SEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação da cláusula penal (multas) estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 14/11/2011 A 22/02/2012.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 14 de novembro de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
ADILSON DE CARVALHO
Presidente CPF 481.473.718-72

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente CPF 091.764.138-88



HORÁRIO PARA DEZEMBRO DE 2011 – Barra Bonita e Igarapu do Tietê

DIA		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	HORAS TRABA LHADA S	(-)	HORA A COMPEN SAR
01/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
02/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
03/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00		2h
04/12/11	Domingo									
05/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
06/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
07/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
08/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
09/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
10/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00		2h
11/12/11	Domingo									
12/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
13/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
14/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
15/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
16/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
17/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00		2h
18/12/11	Domingo	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00		6h
19/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
20/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
21/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
22/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
23/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h
24/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00		2h
25/12/11	Domingo	FERIADO								
26/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
27/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
28/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
29/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
30/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			07:00	1h	
31/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	16:00			05:00		1h
HORAS NEGATIVAS									09 hs	
HORAS EXTRAS										28 hs
HORAS A COMPENSAR										19 hs
COMPENSAÇÃO										
02/01/11	Segunda-feira	FECHADO				(sem trabalho)				8h
21/02/12	Terça-feira	FECHADO				(sem trabalho)				8h
22/02/12	Quarta-feira			13:00	18:00	(horas trabalhadas: 5)				3h
TOTAL										19h

HORAS COMPENSADAS DE ACORDO COM O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO, CONSIDERANDO DUAS HORAS DE ALMOÇO E DUAS HORAS DE JANTAR.